

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

Unidade:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL / FEIRA DE SANTANA

Objeto (Padronizado de acordo com o Contrato Padrão):

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM

Finalidade / Objetivo da Contratação:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1

1 - Item:

SERVIÇOS DE JARDINAGEM

1 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

JURANDIR BORGES DE OLIVEIRA

1 - Valor Total (R\$):

16.980,00

Proposta 2

2 - Item:

SERVIÇOS DE JARDINAGEM

2 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

HORTO SENADOR

2 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 3

3 - Item:

SERVIÇOS DE JARDINAGEM

3 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

LOURO HORTO E PLANTAS

3 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 4

4 - Item:

-

4 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

4 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 5

5 - Item:

-

5 - Fornecedor (Nome / Razão Social):
-

5 - Valor Total (R\$):
-

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar novo formulário.

Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas - Menor Preço

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

JURANDIR BORGES DE OLIVEIRA

1 - Endereço:

RUA SENADOR QUINTINO, 1200, BRASÍLIA, FEIRA DE SANTANA - 44.089-006

1 - CPF/CNPJ:

34670576000188

1 - Valor (R\$):

16.980,00

2 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

2 - Endereço:

-

2 - CPF/CNPJ:

-

2 - Valor (R\$):

-

3 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

3 - Endereço:

-

3 - CPF/CNPJ:

-

3 - Valor (R\$):

-

4 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

4 - Endereço:

-

4 - CPF/CNPJ:

-

4 - Valor (R\$):

-

5 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

5 - Endereço:

-

5 - CPF/CNPJ:

-

5 - Valor (R\$):

-

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento

2 - Minuta padrão do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento)

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento)

FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal

Nome completo:

CARLOS LEONE XAVIER RAMOS

Matrícula:

352472

Suplente

Nome completo (suplente):

MOISES LOBO BARBOSA

Matrícula (suplente):

353347

Responsável pela Unidade Executora:

DANIELLE MIRANDA ALMEIDA DAS NEVES

Fundamentação Legal: Art. 59 Inciso II: DA DISPENSA

Art. 59 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Miranda Almeida das Neves** em 09/06/2021, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0124839** e o código CRC **F3B19E2A**.

Comunicação Interna nº 9 / FEIRA SANTANA - APOIO TÉC ADM - PROMOTORIA REGIONAL

Em 11 de maio de 2021.

De: Danielle Miranda Almeida das Neves

Para: Superintendência de Gestão Administrativa

Assunto: Solicitação de serviços de jardinagem para PJR de Feira de Santana

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito de Vossa Excelência, autorização para realização de Dispensa de Licitação para contratação de Serviços de Jardinagem para nova sede Regional do Ministério Público de Feira de Santana-BA, tendo em vista os orçamentos apresentados, a necessidade de manutenção desta Regional, para fins de apreciação e providências que julgar necessárias.

Ademais, informo ainda que os servidores, Carlos Leone Xavier Ramos (mat. 352.472) e Moisés Lobo Barbosa (mat. 353.347), ficarão como fiscal e suplente do referido contrato.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Miranda Almeida das Neves** em 11/05/2021, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0125060** e o código CRC **1584BBFD**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXXX/201X - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa xxxx, CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida à xxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxx, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº xxx/201X-PJR/xxxx, protocolado sob o nº 003.0.xxxxxx/201x, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça de _____, situada à xxxxxxxxxxxxxxxx.

1.1. Inclui-se no objeto contratado a disponibilização, pela **CONTRATADA**, de mão de obra capacitada e de todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário.

2.2 O objeto contratual engloba a execução semanal das seguintes atividades, nas dependências do **CONTRATANTE**:

2.2.1 Tratos culturais aos jardins, renovando-lhes as partes danificadas, transplantando mudas, erradicando ervas daninhas e procedendo à limpeza dos mesmos para mantê-los em bom estado de conservação;

2.2.2 Corte de grama e poda de árvores e arbustos, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras apropriadas, para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas;

2.2.3 Tratos fitossanitários às plantas, aplicando inseticidas por pulverização ou por outro processo, para evitar ou erradicar pragas, moléstias e ervas rasteiras;

2.2.4 Operação de equipamentos e máquinas de pequeno porte específicas de jardinagem;

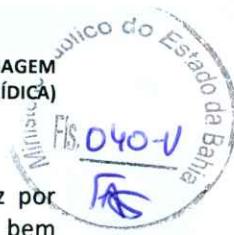
2.2.5 Coleta e transporte de folhas, papéis, plásticos diversos, vegetação cortada e outros detritos para o depósito de lixo da Administração;

2.2.6 Irrigação ou regação dos jardins e áreas verdes;

2.2.7 Aplicação de terra vegetal ou adubos orgânicos, sempre que necessário;

2.2.8 Desenvolvimento de outras atividades correlatas.

2.3 A **CONTRATADA** deverá proceder à limpeza e retirada de todos os entulhos/resíduos eventualmente resultantes da execução dos serviços objeto deste instrumento;



2.4 A prestação dos serviços pela **CONTRATADA** deverá ser executada, pelo menos, uma vez por semana, de modo a garantir a manutenção da limpeza e da integridade das plantas existentes, bem assim a harmonia estética dos jardins e/ou canteiros porventura existentes na Promotoria de Justiça;

2.5 O objeto contratual deverá ser executado por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.6 A execução contratual deverá ocorrer em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam/permeiam a atividade;

2.7 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.8 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/refazer o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora xx.xxx/xxxx	Ação (P/A/OE) xxxx	Região xxxx	Destinação de Recursos (Fonte) xxx	Natureza da Despesa xx.xx.xx
--	-----------------------	----------------	---------------------------------------	---------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ xxxx (xxxxxx reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ xxxx (xxxxxx reais), equivalente a xxx (xxxx) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto,



transportes de qualquer natureza, insumos e materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja xx de xxxxxx de 201x, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;



7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de xx (xxxx) meses, a começar em xx de xxxxxx de 201x e a terminar em xx de xxxxxx de 201x, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;



9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, preços unitários e valor total;

9.9 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.10 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de (re)fazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.13 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.13.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA.

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.



11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir a **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos e de especificações do serviço, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquele poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.



12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas a **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa a **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.



13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o CONTRATANTE poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 São vedadas a **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;



18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 201x.

Ministério Públíco do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Contratada
Representante Legal
Cargo



PROCEDIMENTO Nº: 003.0.11769/2018

INTERESSADO: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ESPÉCIE: CONSULTA JURÍDICA

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. SOLICITAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS. ART. 133 DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DAS MINUTAS CONTRATUAIS APRESENTADAS. OTIMIZAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 874/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica de minutas contratuais oriundas de processos de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a finalidade de padronização e otimização das atividades administrativas do Ministério Público do Estado da Bahia.

As minutas contratuais encaminhadas para análise jurídica são as seguintes: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviços de retirada de vasilhames vazios; 7) Jardinagem (pessoa jurídica).



II - DA POSSIBILIDADE DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS

De acordo com o art. 133 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, os instrumentos contratuais obedecerão à minuta-padrão aprovada pela Assessoria Jurídica, mecanismo que visa otimizar a atividade administrativa, mormente nas hipóteses em que os instrumentos contratuais obedecem a cláusulas uniformes. Explicita a doutrina:

É elogiável a intenção de otimizar as atividades administrativas, para economizar recursos humanos e ganhar celeridade, padronizando documentos e pareceres. Ora, não há qualquer defeito em debater e construir, administrativamente, modelos de editais e demais documentos pertinentes. Aliás, o diálogo e a interação entre os diversos setores administrativos devem ser incentivados.¹

O Tribunal de Contas da União já referendou a possibilidade de adoção de minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, desde que haja identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão². Essa é, precisamente, a hipótese sob exame.

A Advocacia-Geral da União, inclusive, editou a Orientação Normativa nº. 55/2014, explicitando a dispensa de análise individualizada pelos órgãos consultivos sobre processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica, bem como que estejam presentes os requisitos lá estipulados, *in verbis*:

Orientação Normativa nº. 55/2014, AGU: I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 316.

² TCU, Acórdão nº 3.014/2010 – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 12.11.2010.



jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. (sem grifos no original)

III – DA ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS

As minutas contratuais apresentadas são utilizadas de forma corriqueira pela Administração Pública para viabilizar a contratação dos objetos supramencionados para as Promotorias de Justiça do Estado da Bahia, seguindo cláusulas uniformes. É importante destacar, por oportuno, que todas as minutas apresentadas decorrem de procedimentos de dispensa de licitação, cujo regramento está previsto nos arts. 59 e 65 da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e deve ser rigorosamente obedecido.

Analizando as minutas encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica, verifica-se a existência de preâmbulo, definição do objeto e seus elementos característicos, o regime de execução, os preços e as condições de pagamento, dotação orçamentária, previsão de acréscimos e supressões, reajustamento e revisão de preços, vigência, obrigações das partes, fiscalização, penalidades, hipóteses de rescisão, cláusula acerca da ausência de vínculo empregatício, a vinculação à dispensa de licitação, publicidade, foro e disposições gerais, em obediência ao art. 126 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, o que deverá ser obedecido pelas Unidades interessadas.

É imperioso ressaltar que a presente análise restringe-se às cláusulas previamente encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica. Qualquer sugestão de alteração das cláusulas contratuais ora examinadas deverá ser objeto de nova apreciação jurídica.

3/4
6



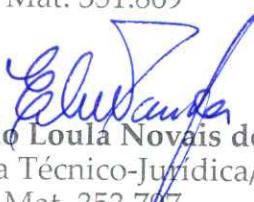
IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela dispensa da apreciação jurídica das minutas contratuais ora encaminhadas, referentes aos seguintes objetos: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviço de retirada de vasilhames vazios (pessoa jurídica); 7) Jardinagem (pessoa jurídica).

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 25 de Setembro de 2018.


Bela. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 351.869


Bel. Eduardo Loula Novais de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 353.707



Ref. SIMP Nº 003.0.11769/2018

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 874/2018, relativo à padronização dos procedimentos para contratação por dispensa de licitação.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 26 de setembro de 2018


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



TERRA

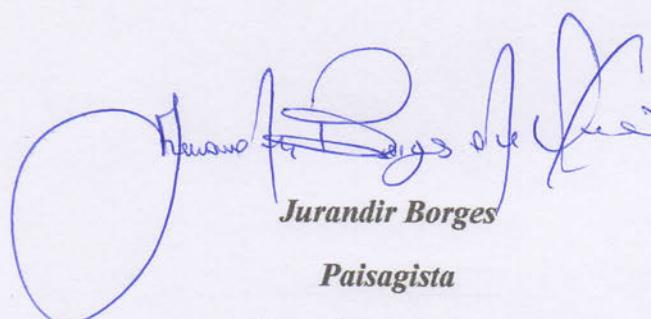
Paisagismo & Manutenção

Proposta de Serviços

ESSA PROPOSTA DE SERVIÇOS INCLUI:

Manutenção e conservação da área verde. Duas visitas por mensais. Visita técnica 02 (duas) vezes por mês. Aplicação de defensivos: INSETICIDA, HERBICIDA E FUNGICIDA ADUBAÇÃO ORGÂNICA E QUIMÍCA A CADA 4 MESES.

*O valor estipulado para a manutenção dos serviços escritos em nossa proposta incluindo mão de obra corresponde a importância **R\$ 1.415,00 (Hum mil quatrocentos e quinze reais)***


Jurandir Borges
Paisagista
Fone (75)98270-7404

TS 670.576/0001-88
JURANDIR BORGES DE OLIVEIRA
Rua Senador Quintino, 1200
Brasília - CEP. 44089-006
Feira de Santana - BA

Feira de Santana 14 de Maio de 2021

*Jurandir Borges de Oliveira, Rua Senador Quintino, nº 1200, centro.
Fone-(75)3224-1427. CNPJ Nº 34.670.576/0001-88. Feira de Santana-Ba.*

<p style="text-align: center;">HORTO SENADOR</p> <p>END: RUA SENADOR QUINTINO BAIRRO: TOMBA</p> <p>CIDADE : FEIRA DE SANTANA UF: BA</p> <p>CNPJ: 19.657.744/0001-01 ESC. ESTADUAL: 114.790.972 ME</p> <p>FONE : (75)30249805</p> <p style="text-align: center;">DATA: 14/05/2021</p>	<p style="text-align: center;">HORTO SENADOR</p> <p style="text-align: center;">TUDO PARA SEU JARDIM!</p> <p style="text-align: center;">TEL: (75) 30 249805</p>
---	---

Orçamento

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS

- Limpeza de toda área verde do Ministério Público
- Molhação
- Poda de Grama
- Adubação
- Aplicação de fungicidas
- Aplicação de Cupinicias

Fica estipulado o valor de R\$ 2.600,00

19.657.744/0001-01
 LEONAR BRITO SOUZA
 RUA SENADOR QUINTINO 2865
 TOMBA CEP: 44.090-001
 FEIRA DE SANTANA-BA



Orçamento Manutenção Ministério Público

Manutenção da área verde do Ministério Público com poda, adubação química e orgânica aplicação de herbicida, aplicação de cupinicida, molhação da área verde.

Fica estipulado o valor de R\$ 2.300,00 para manutenção da área verde do Ministério Público na cidade de Feira de Santana - Ba.

20 de maio de 2021.

07.369.134/0001-23
Louro Horto e Planta
DIONÍSIO NEVES DIAS - MI
ROD. BR 324 KM. 89 - RIO SECO
CEP 45230-000
AMÉLIA RODRIGUES - BA

BR 324 – KM 87 – Rod. Feira / Salvador Amélia Rodrigues-Ba
/Tel: 75 3257-2133

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.670.576/0001-88

Razão Social: JURANDIR BORGES DE OLIVEIRA

Endereço: RUA SENADOR QUINTINO 1200 / BRASILIA / FEIRA DE SANTANA / BA / 44089-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2021 a 23/08/2021

Certificação Número: 2021042601423306753808

Informação obtida em 20/05/2021 11:31:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JURANDIR BORGES DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.670.576/0001-88

Certidão nº: 14805265/2021

Expedição: 05/05/2021, às 14:50:08

Validade: 31/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JURANDIR BORGES DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.670.576/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2021 / 78605

CONTRIBUINTE:	JURANDIR BORGES DE OLIVEIRA
ENDEREÇO:	AVENIDA SENADOR QUINTINO, 1200, LOTE 20 Q A - BRASILIA
CNPJ/CPF:	34.670.576/0001-88
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	72.109-3
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	15.441-5
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	20/05/2021
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	19/07/2021

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

e71cda227d746ed945111eca73137661

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20212046243

RAZÃO SOCIAL	
JURANDIR BORGES DE OLIVEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
164.060.484	34.670.576/0001-88

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/05/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JURANDIR BORGES DE OLIVEIRA
CNPJ: 34.670.576/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:29:06 do dia 14/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2021.

Código de controle da certidão: **87DF.0859.E9B4.78E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXXX/201X - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa xxxx, CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida à xxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxx, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº xxx/201X-PJR/xxxx, protocolado sob o nº 003.0.xxxxxx/201x, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça de _____, situada à xxxxxxxxxxxxxxxx.

1.1. Inclui-se no objeto contratado a disponibilização, pela **CONTRATADA**, de mão de obra capacitada e de todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário.

2.2 O objeto contratual engloba a execução semanal das seguintes atividades, nas dependências do **CONTRATANTE**:

2.2.1 Tratos culturais aos jardins, renovando-lhes as partes danificadas, transplantando mudas, erradicando ervas daninhas e procedendo à limpeza dos mesmos para mantê-los em bom estado de conservação;

2.2.2 Corte de grama e poda de árvores e arbustos, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras apropriadas, para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas;

2.2.3 Tratos fitossanitários às plantas, aplicando inseticidas por pulverização ou por outro processo, para evitar ou erradicar pragas, moléstias e ervas rasteiras;

2.2.4 Operação de equipamentos e máquinas de pequeno porte específicas de jardinagem;

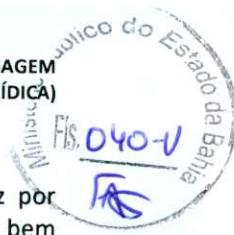
2.2.5 Coleta e transporte de folhas, papéis, plásticos diversos, vegetação cortada e outros detritos para o depósito de lixo da Administração;

2.2.6 Irrigação ou regação dos jardins e áreas verdes;

2.2.7 Aplicação de terra vegetal ou adubos orgânicos, sempre que necessário;

2.2.8 Desenvolvimento de outras atividades correlatas.

2.3 A **CONTRATADA** deverá proceder à limpeza e retirada de todos os entulhos/resíduos eventualmente resultantes da execução dos serviços objeto deste instrumento;



2.4 A prestação dos serviços pela **CONTRATADA** deverá ser executada, pelo menos, uma vez por semana, de modo a garantir a manutenção da limpeza e da integridade das plantas existentes, bem assim a harmonia estética dos jardins e/ou canteiros porventura existentes na Promotoria de Justiça;

2.5 O objeto contratual deverá ser executado por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.6 A execução contratual deverá ocorrer em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam/permeiam a atividade;

2.7 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.8 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/refazer o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora xx.xxx/xxxx	Ação (P/A/OE) xxxx	Região xxxx	Destinação de Recursos (Fonte) xxx	Natureza da Despesa xx.xx.xx
--	-----------------------	----------------	---------------------------------------	---------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ xxxx (xxxxxx reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ xxxx (xxxxxx reais), equivalente a xxx (xxxx) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto,



transportes de qualquer natureza, insumos e materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja xx de xxxxx de 201x, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;



7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de xx (xxxx) meses, a começar em xx de xxxxxx de 201x e a terminar em xx de xxxxxx de 201x, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;



9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, preços unitários e valor total;

9.9 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.10 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de (re)fazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.13 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.13.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA.

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.



11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir a **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos e de especificações do serviço, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquele poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.



12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas a **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa a **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.



13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o CONTRATANTE poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 São vedadas a **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;



18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 201x.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Contratada
Representante Legal
Cargo



PROCEDIMENTO Nº: 003.0.11769/2018

INTERESSADO: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ESPÉCIE: CONSULTA JURÍDICA

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. SOLICITAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS. ART. 133 DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DAS MINUTAS CONTRATUAIS APRESENTADAS. OTIMIZAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 874/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica de minutas contratuais oriundas de processos de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a finalidade de padronização e otimização das atividades administrativas do Ministério Público do Estado da Bahia.

As minutas contratuais encaminhadas para análise jurídica são as seguintes: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviços de retirada de vasilhames vazios; 7) Jardinagem (pessoa jurídica).



II - DA POSSIBILIDADE DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS

De acordo com o art. 133 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, os instrumentos contratuais obedecerão à minuta-padrão aprovada pela Assessoria Jurídica, mecanismo que visa otimizar a atividade administrativa, mormente nas hipóteses em que os instrumentos contratuais obedecem a cláusulas uniformes. Explicita a doutrina:

É elogiável a intenção de otimizar as atividades administrativas, para economizar recursos humanos e ganhar celeridade, padronizando documentos e pareceres. Ora, não há qualquer defeito em debater e construir, administrativamente, modelos de editais e demais documentos pertinentes. Aliás, o diálogo e a interação entre os diversos setores administrativos devem ser incentivados.¹

O Tribunal de Contas da União já referendou a possibilidade de adoção de minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, desde que haja identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão². Essa é, precisamente, a hipótese sob exame.

A Advocacia-Geral da União, inclusive, editou a Orientação Normativa nº. 55/2014, explicitando a dispensa de análise individualizada pelos órgãos consultivos sobre processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica, bem como que estejam presentes os requisitos lá estipulados, *in verbis*:

Orientação Normativa nº. 55/2014, AGU: I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 316.

² TCU, Acórdão nº 3.014/2010 – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 12.11.2010.



jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. (sem grifos no original)

III – DA ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS

As minutas contratuais apresentadas são utilizadas de forma corriqueira pela Administração Pública para viabilizar a contratação dos objetos supramencionados para as Promotorias de Justiça do Estado da Bahia, seguindo cláusulas uniformes. É importante destacar, por oportuno, que todas as minutas apresentadas decorrem de procedimentos de dispensa de licitação, cujo regramento está previsto nos arts. 59 e 65 da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e deve ser rigorosamente obedecido.

Analizando as minutas encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica, verifica-se a existência de preâmbulo, definição do objeto e seus elementos característicos, o regime de execução, os preços e as condições de pagamento, dotação orçamentária, previsão de acréscimos e supressões, reajustamento e revisão de preços, vigência, obrigações das partes, fiscalização, penalidades, hipóteses de rescisão, cláusula acerca da ausência de vínculo empregatício, a vinculação à dispensa de licitação, publicidade, foro e disposições gerais, em obediência ao art. 126 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, o que deverá ser obedecido pelas Unidades interessadas.

É imperioso ressaltar que a presente análise restringe-se às cláusulas previamente encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica. Qualquer sugestão de alteração das cláusulas contratuais ora examinadas deverá ser objeto de nova apreciação jurídica.

3/4
6



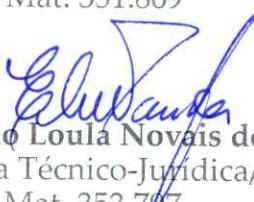
IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela dispensa da apreciação jurídica das minutas contratuais ora encaminhadas, referentes aos seguintes objetos: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviço de retirada de vasilhames vazios (pessoa jurídica); 7) Jardinagem (pessoa jurídica).

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 25 de Setembro de 2018.


Bela. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 351.869


Bel. Eduardo Loula Novaes de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 353.707



Ref. SIMP Nº 003.0.11769/2018

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 874/2018, relativo à padronização dos procedimentos para contratação por dispensa de licitação.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 26 de setembro de 2018


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29105514424		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JURANDIR BORGES DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(mãe) MARIA JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 29/01/1973	IDENTIDADE número 0471915114	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 617.735.905-10			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA BAIXA FRIA NÚMERO 335			
COMPLEMENTO RUA ORQUIDEA CASA 17		BAIRRO/DISTRITO CONCEICAO	CEP 44066598
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA UF BA			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRÍÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRÍÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRÍÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRÍÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL JURANDIR BORGES DE OLIVEIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA SENADOR QUINTINO			NÚMERO 1200
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO BRASÍLIA	CEP 44089006	CÓDIGO DO MUNICÍPIO - (Usa da Junta Comercial)
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA		UF BA	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) jurandirdevborges@hotmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (par extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4789002	DESCRÍÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS E SERVIÇOS DE ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS		
Atividades Secundárias 8121400 8130300 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 27/08/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 34670576000188	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FÍNAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX UF XXXX	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)			
DATA DA ASSINATURA 13/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO		

Certifico o Registro sob o nº 97932056 em 17/12/2019

Protocolo 195099591 de 16/12/2019

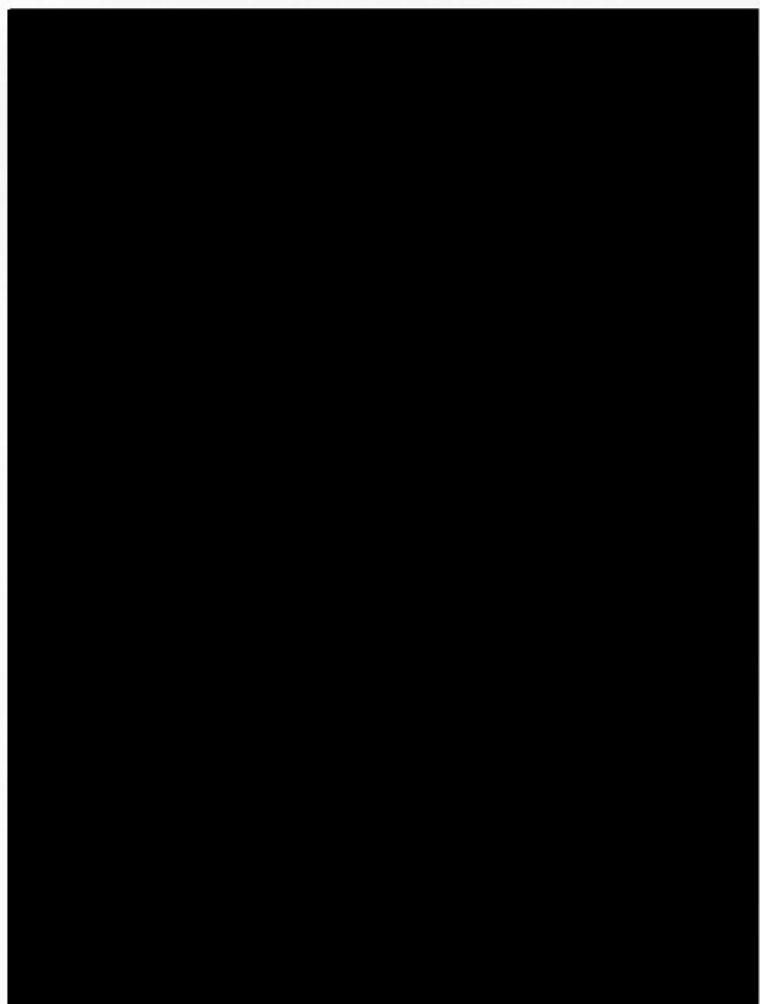
Nome da empresa JURANDIR BORGES DE OLIVEIRA NIRE 29105514424

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 122909545301200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





038230

**CTCE SALVADOR BA PL4
JURANDIR BORGES DE OLIVEIRA
SENADOR QUINTINO 1200
BRASILIA
44089-006 EFIRA DE SANTANA**

7211094230027410000039017730120421

mar 2021

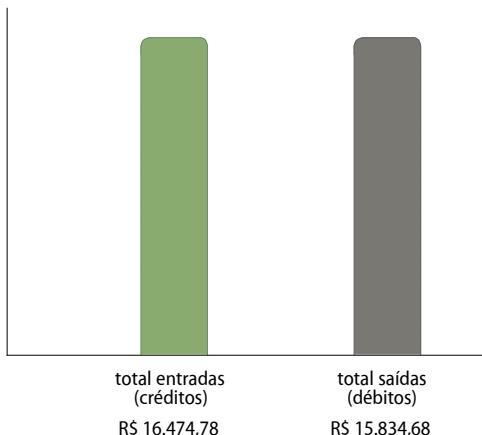
Minha conta 55127-7 **Minha agência** 2905 - Feira Sant Av Get Vargas
Av Getulio Vargas 1018 - 44035-010 - Centro - Feira De Santana - BA

01. Conta Corrente e Aplicações Automáticas

saldo em 24/02/21

saldo em 31/03/21

R\$ 1.000,48



entradas (créditos)

Entradas (créditos)		
Transferências, DOCs e TEDs	98%	16.130,70
Outras entradas	2%	344,08
total		16.474,78

saídas (débitos)

Saladas (saídas)		
Débitos automáticos efetuados	2%	271,68
Outras saídas	98%	15.563,00
total		15.834,68

Conta Corrente | Movimentação

- A = agendamento
- B = ações movimentadas pela Bolsa de Valores
- C = crédito a compensar
- D = débito a compensar
- G = aplicação programada
- P = poupança automática

Para demais siglas, consulte as Notas Explicativas no final do extrato

data	descrição	entradas R\$ (créditos)	saídas R\$ (débitos)	saldo R\$
24/02	Saldo anterior			360,38
01/03	CAP 02/60 Res Aplic Aut Mais SALDO APLIC AUT MAIS	140,00	140,00-	10,00 210,38
02/03	Tar Conta Certa 02/21 Res Aplic Aut Mais SALDO APLIC AUT MAIS	163,00	163,00-	10,00 47,38
03/03	SALDO APLIC AUT MAIS			47,38
04/03	SALDO APLIC AUT MAIS			47,38
05/03	Rede ELO DB084102195 SALDO APLIC AUT MAIS	34,30		44,30 47,38
08/03	Rede MAST DB084102195	17,45		

data	descrição	extrato mensal	ag 2905 cc 55127-7 mar 2021 002 004	
		entradas R\$ (créditos)	saídas R\$ (débitos)	saldo R\$
	Rede MC 084102195 SALDO APLIC AUT MAIS	98,12		159,87
09/03	SALDO APLIC AUT MAIS			47,38
10/03	SALDO APLIC AUT MAIS			47,38
11/03	Rede ELO DB084102195 Rede MAST DB084102195 Apl Aplic Aut Mais SALDO APLIC AUT MAIS	9,80 68,60 228,27-		10,00 275,65
12/03	Rede MC 084102195 SALDO APLIC AUT MAIS	115,81		125,81 275,65
15/03	Itaú Seg Vida PF 08/12 Res Aplic Aut Mais SALDO APLIC AUT MAIS	15,87	131,68-	10,00 259,78
16/03	SALDO APLIC AUT MAIS			259,78
17/03	SALDO APLIC AUT MAIS			259,78
18/03	Sispag TRANSF CC ITAU TED 001.0593PM PEDRAO IC Apl Aplic Aut Mais SALDO APLIC AUT MAIS	14.744,00	14.000,00- 744,00-	10,00 1.003,78
19/03	SALDO APLIC AUT MAIS			1.003,78
22/03	SALDO APLIC AUT MAIS			1.003,78
23/03	SALDO APLIC AUT MAIS			1.003,78
24/03	SALDO APLIC AUT MAIS			1.003,78
25/03	TED 001.3832BA SEC DA FA Apl Aplic Aut Mais SALDO APLIC AUT MAIS	1.386,70	1.386,70-	10,00 2.390,48
26/03	Sispag TRANSF CC ITAU Res Aplic Aut Mais SALDO APLIC AUT MAIS	1.400,00	1.400,00-	10,00 990,48
29/03	SALDO APLIC AUT MAIS			990,48
30/03	SALDO APLIC AUT MAIS			990,48
31/03	SALDO APLIC AUT MAIS			990,48
	Saldo em C/C Saldo final			10,00 1.000,48
	totalizador de aplicações automáticas	entrada R\$ (créditos)	saída R\$ (débitos)	
	na conta corrente (1)	1.718,87	2.358,97-	

(1) Os valores referentes ao totalizador de aplicações automáticas não estão somados no resumo de movimentação de conta corrente.

Conta Corrente | Aplicações Automáticas

Aplic Aut Mais (CDB)

resumo - mês 03/2021

histórico	saldo em 02/21 R\$	valor da aplicação R\$	rendimentos do mês R\$ (1)	resgates antec. e vencimentos R\$	saldo em 03/21 R\$
principal	350,38	2.358,97	0,00	1.718,87	990,48
bruto	350,38	2.358,97	0,00	1.718,87	990,48
líquido	350,38	2.358,97	0,00	1.718,87	990,48

(1) Rendimentos apurados no mês, referente às operações resgatadas e ao saldo remanecente.

movimentação - aplicações/resgates antecipados e vencimentos

data	aplicações realizadas R\$	valor principal resgat./venc. R\$	rendimento bruto pago R\$	IOF retido R\$	IRRf retido R\$	rendimento líquido pago R\$	saldo de principal aplicado R\$
01/03	0,00	140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210,38
02/03	0,00	163,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47,38
11/03	228,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	275,65
15/03	0,00	15,87	0,00	0,00	0,00	0,00	259,78
18/03	744,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.003,78
25/03	1.386,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.390,48
26/03	0,00	31,51	0,00	0,00	0,00	0,00	
26/03	0,00	228,27	0,00	0,00	0,00	0,00	
26/03	0,00	744,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
26/03	0,00	396,22	0,00	0,00	0,00	0,00	990,48
total	2.358,97	1.718,87	0,00	0,00	0,00	0,00	

Conta Corrente | Débitos automáticos efetuados

data	histórico	valor R\$
15/03/21	ITAU SEG VIDA PF 08/12	131,68

O Itaú preza pelo relacionamento com a sua empresa. Por isso, informa, antecipadamente, que a partir de 01 de janeiro a mensalidade de seu pacote de serviços e as tarifas avulsas de alguns serviços de conta corrente Pessoa Jurídica serão reajustadas. Consulte as alterações na Tabela Geral de Tarifas, disponível em nossas agências ou acesse www.itau.com.br/empresas/tarifas

Notas explicativas

Conta Corrente | **Movimentação - Principais siglas utilizadas**

A	agendamento	EXCED	excedente
ADIANT DEPOSIT	adiantamento a depositante	EXTR	extrato
ADIC	adicional	IDENT	identificado
AG	agência	INT/INTERNET/30H INT	transação realizada pela internet
ALTER	alteração	INT TRANSF	transferência efetuada/recebida via internet
AUT	automático	IOF	imposto sobre operação bancária
BCO	banco	LANCTO	lançamento
BKF	bankfone	LIS	limite Itaú para saque
BKI	bankline	MANUT	manutenção
BLOQ JUD	bloqueio judicial	MANS	mensalidade
C	crédito a compensar	OP	ordem de pagamento
C HOT	conta hot	PAG/PAGTO	pagamento
C/C	conta corrente	REFN	refinanciamento
C/P	conta-poupança	REMUNER	remuneração
CCF	cadastro de cheque sem fundo	RENOV	renovação
CEI/CX ELET	caixa eletrônico Itaú	RSHOP	rede shop
CH/CHQ	cheque	SDO	saldo
COMP	comprovante	SERV	serviço
CONT/CONTR	contratação	SISDEB	sistema de débitos Itaú
CONV	convênio	SISREC	sistema de recebimentos
CRED	crédito	SPI/SISPAG	sistema de pagamento Itaú
CREI	convênio de recebimento eletrônico Itaú	SUP	superior
CTA	conta	TAR	tarifa
CUST	custódia	TBI	transferência interbancária
CXE	caixas eletrônicos	TEC	transferência eletrônica de crédito
D	débito a compensar	TEF/TRANSF	transferência
DA	débito automático	TEL/TELEFONE/30H INT	transação realizada pelo telefone
DEP	depósito	TEL TRANSF	transferência efetuada/recebida via telefone
DEV	devolvido	TIT	título
EMP/EMPR	empresas	UT	utilização

30
horas

itau.com.br/empresas

30 horas Central de atendimento
0300 100 7575

0300 100 7373

Para todas as localidades
consultas, informações
e serviços transacionais
em dias úteis, das 8h às 20h

SAC 0800 728 0728

reclamações, cancelamentos e informações gerais, todos os dias, 24h por dia

Ouvidoria 0800 570 0011

se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria em dias úteis, das 9h às 18h.

Deficiente auditivo/fala 0800 722 1722

todos os dias, 24h por dia

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

4058 - Assegurar o funcionamento das promotorias regionais do Ministério Público, possibilitando aprimorar a rede de integração da gestão administrativa

Código da Unidade Orçamentária:

40.101

Código da Unidade Gestora:

0023

Saldo Orçamentário:

R\$ 67.851,86

Natureza da Despesa:

33.90.39

Responsável pela Informação:

Danielle Miranda Almeida das Neves

Responsável pela Unidade Gestora:

Joselene Machado Dias

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

002/2021



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Miranda Almeida das Neves** em 09/06/2021, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0133347 e o código CRC 1065E1A5.

Dispensa de Licitação - Formulário/Contrato Padrão - 0124839

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

Unidade:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL / FEIRA DE SANTANA

Objeto (Padronizado de acordo com o Contrato Padrão):

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM

Finalidade / Objetivo da Contratação:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1

1 - Item:

SERVIÇOS DE JARDINAGEM

1 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

JURANDIR BORGES DE OLIVEIRA

1 - Valor Total (R\$):

16.980,00

Proposta 2

2 - Item:

SERVIÇOS DE JARDINAGEM

2 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

HORTO SENADOR

2 - Valor Total (R\$):

- R\$ 31.200,00

Proposta 3

3 - Item:

SERVIÇOS DE JARDINAGEM

3 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

LOURO HORTO E PLANTAS

3 - Valor Total (R\$):

- R\$ 27.600,00

Proposta 4

4 - Item:

-

4 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

4 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 5

5 - Item:

-

5 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

5 - Valor Total (R\$):

-

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar novo formulário.

Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas - Menor Preço

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

JURANDIR BORGES DE OLIVEIRA

1 - Endereço:

RUA SENADOR QUINTINO, 1200, BRASÍLIA, FEIRA DE SANTANA - 44.089-006

1 - CPF/CNPJ:

34670576000188

1 - Valor (R\$):

16.980,00

2 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

- Horto Senador

2 - Endereço:

- Rua Senador Quintino, 1200 - Tomba - Feira de Santana - BA

2 - CPF/CNPJ:

- 19.657.744/0001-01

2 - Valor (R\$):

- R\$ 31.200,00

3 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

- Jardim Horto e Plantas

3 - Endereço:

- BR 324 - Km 87 - Rod. Feira / Salvador

3 - CPF/CNPJ:

- 07.369.134/0001-23

3 - Valor (R\$):

- R\$ 27.600,00

4 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

4 - Endereço:

-

4 - CPF/CNPJ:

-

4 - Valor (R\$):

-

5 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

5 - Endereço:

-

5 - CPF/CNPJ:

-

5 - Valor (R\$):

-

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento

2 - Minuta padrão do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento)

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento)

FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal

Nome completo:

CARLOS LEONE XAVIER RAMOS

Matrícula:

352472

Suplente

Nome completo (suplente):

MOISES LOBO BARBOSA

Matrícula (suplente):

353347

Responsável pela Unidade Executora:

DANIELLE MIRANDA ALMEIDA DAS NEVES

Fundamentação Legal: Art. 59 Inciso II: DA DISPENSA

Art. 59 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações.

MANIFESTAÇÃO

Encaminho o processo à DCCL - Contratos e Convênios, para fins de apreciação da regularidade. Por oportuno esclareço que o Formulário de Dispensa de Licitação foi digitalizado em razão de limitação do sistema que não aceitou os valores das propostas vencidas.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Miranda Almeida das Neves** em 31/05/2021, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0135140** e o código CRC **0DCFFAC3**.

DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana informando que, após análise da instrução do processo em epígrafe, identificamos o que segue:

1. Ausência de assinatura no Formulário - Solicitação de Dispensa, impossibilitando a conferência do mesmo;
2. As propostas anexadas (docs 0130055, 0130061 e 0130084) estão com o objeto divergente entre elas. Informamos que os orçamentos/propostas deverão apresentar a descrição do objeto e periodicidade da prestação de serviço iguais/similares, sob pena de descharacterizar a dispensa de licitação. Sendo assim, solicitamos a uniformização das propostas apresentadas, de modo que sejam compatíveis entre si;
3. O conteúdo do documento 0133322 informado como Contrato Social refere-se ao documento "Procedimento Padrão com a Minuta Contrato pré aprovada". Solicitamos a inclusão do Contrato Social e alterações (se houver);
4. Ausência da manifestação por parte do Gestor Orçamentário dando ciência e autorizando a despesa dos serviços a serem executados.

Observamos, ainda, as seguintes melhorias a serem adotadas para as próximas solicitações:

- No comprovante bancário, identificamos que consta o extrato na íntegra. No entanto, a fim de preservar a privacidade financeira do Fornecedor, sugerimos que sejam apenas disponibilizados as informações de agência, conta e outros dados que eventualmente se façam necessários para viabilizar os pagamentos (por exemplo: cópia do cartão, cópia de uma folha de cheque, etc).
- No formulário de Informações Orçamentárias identificamos que as informações de Endereço e CNPJ das duas empresas que apresentaram o valor maior foram preenchidas no campo "Fornecedor Selecionado". Sugerimos que para as próximas solicitações sejam informadas apenas os dados da empresa vencedora no campo "Fornecedor Selecionado".

Após realização dos ajustes identificados, retorne a esta Unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 31/05/2021, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0135391** e o código CRC **A4DDFDF8**.

Dispensa de Licitação - Formulário/Contrato Padrão - 0124839

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

Unidade:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL / FEIRA DE SANTANA

Objeto (Padronizado de acordo com o Contrato Padrão):

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM

Finalidade / Objetivo da Contratação:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1

1 - Item:

SERVIÇOS DE JARDINAGEM

1 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

JURANDIR BORGES DE OLIVEIRA

1 - Valor Total (R\$):

16.980,00

Proposta 2

2 - Item:

SERVIÇOS DE JARDINAGEM

2 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

HORTO SENADOR

2 - Valor Total (R\$):

- R\$ 31.200,00

Proposta 3

3 - Item:

SERVIÇOS DE JARDINAGEM

3 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

LOURO HORTO E PLANTAS

3 - Valor Total (R\$):

- R\$ 27.600,00

Proposta 4

4 - Item:**4 - Fornecedor (Nome / Razão Social):****4 - Valor Total (R\$):**

Proposta 5

5 - Item:**5 - Fornecedor (Nome / Razão Social):****5 - Valor Total (R\$):**


Danielle Miranda Almeida das Neves
Gerente Adm. Regional
Mat. 353.942

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar novo formulário.

Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas - Menor Preço

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

JURANDIR BORGES DE OLIVEIRA

1 - Endereço:

RUA SENADOR QUINTINO, 1200, BRASÍLIA, FEIRA DE SANTANA - 44.089-006

1 - CPF/CNPJ:

34670576000188

1 - Valor (R\$):

16.980,00

2 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

2 - Endereço:

2 - CPF/CNPJ:

2 - Valor (R\$):

3 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

3 - Endereço:

3 - CPF/CNPJ:

3 - Valor (R\$):

4 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

4 - Endereço:

4 - CPF/CNPJ:

4 - Valor (R\$):

5 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

5 - Endereço:

5 - CPF/CNPJ:

5 - Valor (R\$):

*Daniella Almeida das Neves
Gerente Adm. Regional
Mat. 353.942*

Anexar:

- 1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento
- 2 - Minuta padrão do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento)
- 3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento)

FISCAIS DO CONTRATO**Fiscal****Nome completo:**

CARLOS LEONE XAVIER RAMOS

Matrícula:

352472

Suplente**Nome completo (suplente):**

MOISES LOBO BARBOSA

Matrícula (suplente):

353347

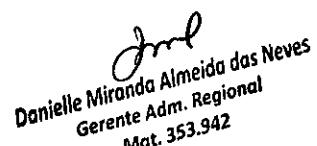
Responsável pela Unidade Executora:

DANIELLE MIRANDA ALMEIDA DAS NEVES

Fundamentação Legal: Art. 59 Inciso II: DA DISPENSA

Art. 59 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações.



Danielle Miranda Almeida das Neves
Gerente Adm. Regional
Mat. 353.942



ORÇAMENTO

CLIENTE: Promotoria de Justiça Feira de Santana-BA, situada à Avenida Preside Dutra, s/n, Santa Mônica, Cep: 4050-500, Feira de Santana-BA.

OBJETO: Prestação de serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça Feira de Santana-BA, situada à Avenida Preside Dutra, s/n, Santa Mônica, Cep: 44050-500, Feira de Santana-BA, pelo período de 12 meses.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1 - Tratos culturais aos jardins, renovando-lhes as partes danificadas, transplantando mudas, erradicando ervas daninhas e procedendo à limpeza dos mesmos para mantê-los em bom estado de conservação;

2 - Corte de grama;

3 - Tratos fitossanitários às plantas, aplicando inseticidas por pulverização ou por outro processo, para evitar ou erradicar pragas, moléstias e ervas rasteiras;

4 - Operação de equipamentos e máquinas de pequeno porte específicas de jardinagem, quando necessário;

5 - Coleta e transporte de folhas, papéis, plásticos diversos, vegetação cortada e outros detritos para o depósito de lixo da Administração;

6 - Irrigação ou regaçao dos jardins e áreas verdes;

7 - Aplicação de terra vegetal ou adubos orgânicos, sempre que necessário;

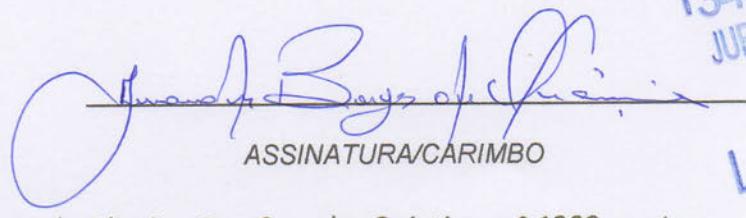
8 - Desenvolvimento de outras atividades correlatas

VALOR MENSAL: R\$ 1.415,00

VALOR ANUAL: R\$ 16.980,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias a contar da data deste documento.

Feira de Santana/BA, em 14/05/2021


ASSINATURA/CARIMBO

134.670.576/0001-88
JURANDIR BORGES DE OLIVEIRA
Rua Senador Quintino, 1200
Brasília - CEP. 44089-006
Feira de Santana - BA

Jurandir Borges de Oliveira, Rua Senador Quintino, nº 1200, centro.
Fone-(75)3224-1427. CNPJ Nº 34.670.576/0001-88. Feira de Santana-Ba.

HORTO SENADOR	
END: RUA SENADOR QUINTINO	BAIRRO: TOMBA
CIDADE : FEIRA DE SANTANA	UF: BA
CNPJ: 19.657.744/0001-01	ESC. ESTADUAL: 114.790.972 ME
FONE : (75)30249805	
DATA:14/05/2021	
HORTO SENADOR <small>TUDO PARA SEU JARDIM</small> <small>TEL:(75) 30 249805</small>	

ORÇAMENTO

CLIENTE: Promotoria de Justiça Feira de Santana-BA, situada à Avenida Preside Dutra, s/n, Santa Mônica, Cep: 44050-500, Feira de Santana-BA.

OBJETO: Prestação de serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça Feira de Santana-BA, situada à Avenida Preside Dutra, s/n, Santa Mônica, Cep: 44050-500, Feira de Santana-BA, pelo período de 12 meses.

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1 - Tratos culturais aos jardins, renovando-lhes as partes danificadas, transplantando mudas, erradicando ervas daninhas e procedendo à limpeza dos mesmos para mantê-los em bom estado de conservação;
- 2 - Corte de grama;
- 3 - Tratos fitossanitários às plantas, aplicando inseticidas por pulverização ou por outro processo, para evitar ou erradicar pragas, moléstias e ervas rasteiras;
- 4 - Operação de equipamentos e máquinas de pequeno porte específicas de jardinagem, quando necessário;
- 5 - Coleta e transporte de folhas, papéis, plásticos diversos, vegetação cortada e outros detritos para o depósito de lixo da Administração;
- 6 - Irrigação ou regaçao dos jardins e áreas verdes;
- 7 - Aplicação de terra vegetal ou adubos orgânicos, sempre que necessário;
- 8 - Desenvolvimento de outras atividades correlatas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.600,00

VALOR ANUAL: R\$ 31.200,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias a contar da data deste documento.
 Feira de Santana/BA, em 14/05/2021



ASSINATURA/CARIMBO

19.657.744/0001-01
 LEOMAR BRITO SOUZA
 RUA SENADOR QUINTINO, 2869
 TOMBA-CEP: 44.090-001
 FEIRA DE SANTANA-BA



ORÇAMENTO

CLIENTE: Promotoria de Justiça Feira de Santana-BA, situada à Avenida Preside Dutra, s/n, Santa Mônica, Cep: 44050-500, Feira de Santana-BA.

OBJETO: Prestação de serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça Feira de Santana-BA, situada à Avenida Preside Dutra, s/n, Santa Mônica, Cep: 44050-500, Feira de Santana-BA, pelo período de 12 meses.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1 - Tratos culturais aos jardins, renovando-lhes as partes danificadas, transplantando mudas, erradicando ervas daninhas e procedendo à limpeza dos mesmos para mantê-los em bom estado de conservação;
- 2 - Corte de grama;
- 3 - Tratos fitossanitários às plantas, aplicando inseticidas por pulverização ou por outro processo, para evitar ou erradicar pragas, moléstias e ervas rasteiras;
- 4 - Operação de equipamentos e máquinas de pequeno porte específicas de jardinagem, quando necessário;
- 5 - Coleta e transporte de folhas, papéis, plásticos diversos, vegetação cortada e outros detritos para o depósito de lixo da Administração;
- 6 - Irrigação ou regação dos jardins e áreas verdes;
- 7 - Aplicação de terra vegetal ou adubos orgânicos, sempre que necessário;
- 8 - Desenvolvimento de outras atividades correlatas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.300,00

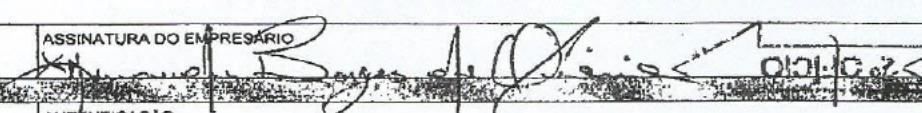
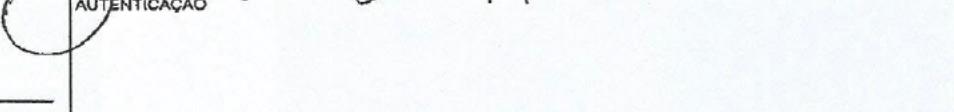
VALOR ANUAL: R\$ 27.600,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias a contar da data deste documento.
Feira de Santana/BA, em 14/05/2021

ASSINATURA/CARIMBO

07.369.134/0001-23
Louro Horto e Planta
DIONÍSIO NEVES DIAS - MI
ROD. BR 324 KM. 89 - RIO SECO
CEP 44280-000
AMÉLIA RODRIGUES - BA

BR 324 – KM 87 – Rod. Feira / Salvador Amélia Rodrigues-Ba
/Tel: 75 3257-2133

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29105514424		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JURANDIR BORGES DE OLIVEIRA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL SOLTEIRO			
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
FILHO DE (pai) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(mãe) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
NASCIDO EM (data de nascimento) 29/01/1973	IDENTIDADE número 0471915114	Órgão emissor SSP	UF BA	
CPF (número) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA BAIXA FRIA			NÚMERO 335	
COMPLEMENTO RUA ORQUIDEA CASA 17	BAIRRO/DISTRITO CONCEICAO	CEP 44066598	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa de Junta Comercial)	
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA			UF BA	
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.				
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRÍÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRÍÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)	
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRÍÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRÍÇÃO DO EVENTO	
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL JURANDIR BORGES DE OLIVEIRA				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA SENADOR QUINTINO			NÚMERO 1200	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO BRASÍLIA	CEP 44089006	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa de Junta Comercial)	
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) jurandirdevborges@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS			
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4789002 Atividades Secundárias 8121400 8130300 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRÍÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS E SERVIÇOS DE ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 27/08/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 34670576000188	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FIM DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX		UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)				USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO 1 - AUTORIZAÇÃO 2 - AUTORIZAÇÃO 3 - AUTORIZAÇÃO 4 - AUTORIZAÇÃO
DATA DA ASSINATURA 13/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO			

Certifico o Registro sob o nº 97932056 em 17/12/2019

Protocolo 195099591 de 16/12/2019

Nome da empresa JURANDIR BORGES DE OLIVEIRA NIRE 29105514424

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 122909545301200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2019

por Tiana Regila M. G. de Araújo - Secretária-Geral



MANIFESTAÇÃO

Devolvo o processo à DCCL - Contratos e Convênios, tendo em vista a regularização dos itens indicados no Despacho nº 0135391.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Miranda Almeida das Neves** em 01/06/2021, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0136074** e o código CRC **CDE2C3E7**.

MANIFESTAÇÃO

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Elaboração e Encaminhamento de Contratos e Convênios para posterior encaminhamento à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e deliberação.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação para contratação de serviços de jardinagem na Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, pelo período de 12 (doze) meses.

Por fim, esta ordenadora de despesas está ciente e de acordo com a contratação do serviço mencionado.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Joselene Machado Dias** em 09/06/2021, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0140103** e o código CRC **CCD1159C**.

DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, encaminhado pela Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, para prestação de serviços de jardinagem para atender à demanda da referida Promotoria de Justiça Regional pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com os documentos constantes nos autos, fora realizada pesquisa de mercado entre os fornecedores da localidade, sendo obtidas 03 (três) propostas de preço. Indica-se como Contratada a empresa JURANDIR BORGES DE OLIVEIRA, pelo preço proposto de R\$ 16.980,00 (dezesseis mil, novecentos e oitenta reais) equivalente a prestação de serviço, conforme orçamento apresentado (doc 0140091).

É válido salientar que o Contrato nº 055/2020 foi celebrado com a mesma empresa, JURANDIR BORGES DE OLIVEIRA, sendo o preço global praticado no valor de R\$ 16.980,00 (dezesseis mil, novecentos e oitenta reais) equivalente à prestação dos serviços de jardinagem na Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana no período de 01 de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021.

A despeito de se realizarem com relativa frequência contratações por dispensa de licitação de objetos similares ao pretendido para localidades variadas do Estado, tais atividades não constituem parcelas de um único objeto, fracionadas, mas sim vários independentes, com prestação em Promotorias de Justiça nos mais diversos municípios do interior do Estado, contratados de forma autônoma e precedidos de procedimento regular de dispensa de licitação, consoante entendimento corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia no julgamento do processo nº TCE/001413/2014.

Ressaltamos, oportunamente, que a vigência sugerida para a contratação tem início em 01/08/2021 e término em 31/07/2022.

Registra-se que após análise da instrução do processo em epígrafe, o mesmo está em conformidade.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, sugerindo encaminhamento ao Comitê de Repactuação Orçamentária para análise e deliberação, tendo em vista o Ato Normativo Nº 007/2020 que dispõe sobre medidas de redução, contenção e controle de gastos com custeio e investimento para o ano de 2020 no âmbito do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, alterado pelo Ato Normativo nº 048, de 29 de dezembro 2020, com efeitos extensivos até 30 de junho de 2021.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 14/06/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0142956** e o código CRC **D4C1E5B3**.



DESPACHO

Considerando os arts. 3º e 5º do Ato Normativo nº 007/2020, alterado pelo Ato Normativo nº 048/2020, com efeitos extensivos até 30/06/2021, encaminhe-se o presente expediente ao Comitê de Repactuação Orçamentária para análise do pleito.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 15/06/2021, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0142962** e o código CRC **23802410**.

ATA DE REUNIÃO COMITÊ DE REPACTUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de junho do corrente ano, às dez horas e trinta minutos, se reuniram por meio de videoconferência, o Chefe de Gabinete, Dr. Pedro Maia, a Corregedora Geral, Dra. Cleonice de Souza Lima, o Secretário Geral Adjunto, Dr. Ricardo de Assis Andrade, a representante do Colégio de Procuradores de Justiça, Dra. Elza Maria de Souza, o Coordenador da Gestão Estratégica, Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior e o Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, membros do Comitê de Repactuação Orçamentária.

O Superintendente cumprimentou a todos os presentes, bem como informou que Dra. Cleonice e Dr. Pedro ingressarão no decorrer da reunião. O Superintendente iniciou a avaliação dos itens contidos na pauta, relativos aos Processos de Dispensa de Licitação. Informou ainda o Superintendente que o primeiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01065.0007250/2021-13, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro, se refere a prestação de serviço de recarga de 09 extintores, no valor de R\$ 610,00. Esclareceu o Superintendente que ocorreu uma falha procedural, em função da presente solicitação não ter passado previamente pelo Comitê, em que pese o processo está pronto para pagamento, foi solicitado o seu retorno para avaliação do Comitê. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Elza. Dra. Elza fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Elza.

O segundo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02334.0007187/2021-45, oriundo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, se refere a elaboração de estudos técnicos e projeto de restauração da cobertura, piso e forro de madeira do imóvel do Palacete Ferraro, no valor de R\$ 31.432,28. Explicou o Superintendente que o Prédio do Palacete Ferraro é tombado pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e que

será utilizado na sua totalidade, em função da reestruturação das Promotorias de Justiça da Capital. Explicou ainda o Superintendente que tal contratação se justifica pela necessidade de recuperar a estrutura, tendo em vista o significativo risco de ocorrência de danos de maior gravidade a própria edificação tombada como patrimônio histórico, bem como aos seus usuários, pedestres e outros bens públicos ou particulares nas imediações do imóvel. Acrescentou o Superintendente que a presente solicitação se refere a elaboração de estudo técnico para detalhamento do que será realizado no local. Acrescentou ainda o Superintendente que após a avaliação, com base no estudo é que será efetuada a obra. O Superintendente apresentou a sua tela, demonstrando a proposta de layout das unidades que ocuparão o local, aprovado pela Administração Superior. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Elza. Dra. Elza fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Lourival fez a sua explanação, votando pela aprovação. O Superintendente cumprimentou Dr. Pedro que ingressou na reunião, bem como contextualizou o item que está sendo analisado. Dr. Pedro fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Elza.

O Superintendente cumprimentou Dra. Cleonice que ingressou na reunião, contextualizando que até o presente momento foram analisados os dois primeiros itens da pauta.

Seguindo com a reunião, o Superintendente explanou que o terceiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01097.0007459/2021-70, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria da Vitória, se refere a aquisição de central de choque e reposição de arame, haste e sirene de cerca elétrica para a Sede da Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria da Vitória, no valor de R\$ 3.995,00. Esclareceu o Superintendente que foi identificada a necessidade de substituição de todo o sistema de cerca elétrica, devido a exposição ao sol e chuva, as hastas estão se rompendo, assim como foi identificado defeito na central de choque, de acordo com visita técnica, comprometendo a segurança da Regional. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dra. Elza fez a sua

explanação, votando pela aprovação do terceiro e do quarto item da pauta por se tratar de solicitações que envolvem questão de segurança. Após o voto de Dra. Elza, o Superintendente consultou novamente Dra. Cleonice com relação ao voto do quarto item. Dra. Cleonice votou pela aprovação do terceiro e do quarto item da pauta, acompanhando o voto de Dra. Elza. Todos os membros acompanharam os votos de Dra. Cleonice e Dra. Elza.

O quarto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01097.0007383/2021-23, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria da Vitória, se refere a manutenção preventiva, recarga, rotulagem e teste hidrostático de 06 extintores da Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria da Vitória, no valor de R\$ 540,00.

O quinto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00872.0007152/2021-53, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, se refere a prestação de serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, no valor de R\$ 16.980,00. Esclareceu o Superintendente que a presente solicitação foi avaliada no ano passado pelo Comitê e se trata de uma renovação dos serviços de jardinagem, permanecendo o mesmo valor. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O sexto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01119.0008817/2021-37, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim, se refere ao fornecimento mensal de água mineral acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros para atender à Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim durante 12 (doze) meses, no valor de R\$ 2.301,12. Esclareceu o Superintendente que a recomendação, seguindo as avaliações anteriores realizadas pelo Comitê, é pela aprovação, em função da pandemia que permanece e após esse evento condicionada a lavagem dos tanques e instalação posterior com purificador de água. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O sétimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02697.0011344/2020-33, oriundo do CAOCRIM, se refere a instalação de película nas Promotorias Criminais em Sussuarana, no valor de R\$ 6.468,00. Esclareceu o Superintendente que a presente solicitação foi discutida em reunião anterior com a deliberação para sobrestrar o processo, em função da necessidade de avaliação pela área de Engenharia e Arquitetura do local. Esclareceu ainda o Superintendente que consta no processo, o parecer da Diretoria de Engenharia e Arquitetura para instalação das películas. Sugeriu o Superintendente a aprovação do pleito em questão e que o serviço só seja executado, quando do retorno das atividades presenciais. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Dispensa de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Inexigibilidade de Licitação.

Pontuou o Superintendente que o oitavo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02380.0008721/2021-44, oriundo do CEAF, se refere a realização de Curso de Oratória e de Palestra sobre Comunicação assertiva para os novos Promotores de Justiça, durante o processo de adaptação funcional, nos dias 18 de junho e 05 de julho de 2021, no valor de R\$ 5.000,00.

O nono item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02380.0008801/2021-22, oriundo do CEAF, se refere a realização de "Curso de Treinamento para Condução de Reuniões Remotas", para 1 turma de até 30 participantes, com carga horária de 8 horas, na modalidade EAD, cuja finalidade é a capacitação de Membros e gestores da Instituição, no valor de R\$ 3.500,00.

O Superintendente sugeriu a avaliação em bloco do oitavo e nono item da pauta. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação em bloco do oitavo e nono item da pauta. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Inexigibilidade de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Licitação.

Explanou o Superintendente que o décimo item da pauta e único processo de Licitação, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02684.0008789/2021-64, oriundo da Diretoria de Tecnologia da Informação, se refere a contratação de solução unificada de gestão de vulnerabilidade e conformidade de configurações para Ativos e Aplicações Web, a englobar licenciamento em modelo de subscrição, instalação, implantação, suporte técnico e treinamento, pelo período de 24 meses, no valor de R\$ 814.283,32. Explanou ainda o Superintendente que se for necessário aciona o Diretor de TI, Yuri Araújo para participar da reunião e fornecer maiores esclarecimentos, relativas a presente solicitação. Contextualizou o Superintendente que a Instituição tem feito investimentos cada vez mais efetivos na área de Tecnologia da Informação, em função de todo o cenário e em função de tudo que pode ser obtido como resultado provido pela Tecnologia da Informação. Contextualizou ainda o Superintendente que o pleito em questão se refere a contratação de solução unificada de gestão de vulnerabilidade e conformidade de configurações para ativos e aplicações Web que atualmente mais do que nunca as questões de Tecnologia da Informação têm sido contratadas como serviço e não mais como ativos, praticamente todas as empresas de Tecnologia de Informação tem alterado o seu portifólio para fornecimento desse tipo de serviço. Exemplificou o Superintendente que os microcomputadores, os *switches*, os pontos de rede *Wi-fi*, formam os ativos de Tecnologia da Informação da Instituição e a referida contratação se trata de um serviço de gestão de vulnerabilidade desses equipamentos, representando um degrau a mais na segurança da informação com monitoramento em tempo integral da vulnerabilidade dos ativos da rede que podem ser porta de entrada para um ataque *hacker*. Salientou o Superintendente que o valor estimado de R\$ R\$ 814.283,32 será para o fornecimento do serviço por 24 meses, que esse valor é valor de referência e que na realização do certame a tendência é que o valor reduza. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação com a recomendação de

que a empresa escolhida seja capaz de dar conta dessa segurança e que contenha uma cláusula responsabilizando a empresa para solução imediata de qualquer evento dessa natureza. Ratificou o Superintendente que os contratos possuem tal cláusula, que o termo é o edital público, que as empresas participantes não são amadoras e inclusive as empresas assinam um Termo de Confidencialidade a respeito do monitoramento das informações da Instituição. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Diárias.

Seguindo com a reunião, o Superintendente informou que o décimo primeiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0009416/2021-67, se refere a solicitação encaminhada por Dr. Fernando Gaburri de Souza Lima, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Terra Nova, direcionado ao Comitê de Repactuação para pagamento das diárias funcionais remanescentes do período que substituiu em Santo Amaro, até 15 de fevereiro de 2021, pagamento de todas as diárias referentes ao período que substituiu em Entre Rios, de 16 de fevereiro a 21 de abril de 2021, pagamento das diárias referentes às vezes que se deslocou a São Sebastião do Passé, a partir de 22 de abril de 2021, bem como autorização para que sejam emitidas 8 meias diárias mensais para São Sebastião do Passé, durante o tempo em que permanecer naquela substituição e autorização para que seu Assessor Jurídico receba diárias administrativas, bem como o pagamento daquelas já demonstradas.

O décimo segundo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0008883/2021-22, se refere a solicitação de autorização formulada pelo Assessor Técnico-Jurídico de Dr. Fernando Gaburri, Railson Silva, lotado na Promotoria de Justiça de Terra Nova, para que a Unidade de Diárias gere o processo de liberação para registro no Sistema, bem como pagamento das diárias a seguir elencadas, referentes aos deslocamentos realizados para as Promotorias de Justiça de Santo Amaro e Entre Rios, em razão de acompanhamento ao Promotor de Justiça, Dr. Fernando Gaburri. O Assessor solicitou 03 meias diárias, nos dias 10, 18 e 25 de setembro de 2020, 05 meias

diárias, nos dias 01, 09, 16, 23 e 29 de outubro de 2020, 04 meias diárias, nos dias 06, 13, 20 e 26 de novembro de 2020, 03 meias diárias, nos dias 04, 11 e 15 de dezembro de 2020, 06 meias diárias, nos dias 11, 14, 18, 21, 28 e 29 de janeiro de 2021 e 02 meias diárias, nos dias 01 e 17 de fevereiro de 2021, relativos aos deslocamentos para Promotoria de Justiça e Santo Amaro. O Assessor solicitou ainda 01 diária e meia, de 22 a 23 de fevereiro de 2021, 02 diárias, de 10 a 12 de março de 2021, 02 diárias, de 28 a 30 de março de 2021 e 02 diárias de 14 a 16 de abril de 2021, relativas ao deslocamento para Promotoria de Justiça de Entre Rios.

O décimo terceiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0009425/2021-33, se refere a solicitação formulada pelo Assessor de Dr. Fernando Gaburri para pagamento de diárias administrativas para o referido Assessor, bem como diárias funcionais para Dr. Fernando Gaburri, em razão de deslocamento a Promotoria de Substituição de São Sebastião do Passé, nos dias 03, 18 e 31 de maio de 2021.

O Superintendente contextualizou o décimo primeiro, o décimo segundo e o décimo terceiro item da pauta, que se referem a solicitação de diárias formuladas pelo Promotor de Justiça, Dr. Fernando Gaburri. Contextualizou ainda o Superintendente que no passado, Dr. Fernando Gaburri encaminhou solicitação de diárias para ele e o seu Assessor e a época o processo foi avaliado pelo Comitê e Dra. Cleonice solicitou sobrerestamento, em função do promotor levar o Assessor para uma promotoria que contém Assistente Técnico-Administrativo para apoiá-lo. Acrescentou o Superintendente que Dr. Fernando encaminhou um e-mail com um arrazoado de dispositivos à época, justificando a necessidade de levar o seu Assessor, que o Assessor é jurídico e não administrativo e que é imprescindível para auxiliá-lo na interpretação de algum software e outros elementos específicos com relação a sua particularidade. Acrescentou ainda o Superintendente que o pedido foi sobrerestado a época para uma conversa inicial entre a Corregedoria e o Gabinete e após essa conversa fosse submetido novamente ao Comitê. Informou o Superintendente que Dr. Fernando Gaburri deixou de substituir na Promotoria de Justiça de Santo Amaro, passou a substituir

na Promotoria de Justiça de Entre Rios, sendo que a Promotoria de Justiça de Entre Rios também possui servidor e Dr. Fernando levou o seu Assessor. Informou ainda o Superintendente que, atualmente, Dr. Fernando Gaburri está substituindo a Promotoria de Justiça de São Sebastião do Passé, que também possui servidor e Dr. Fernando continua levando o seu Assessor. Salientou o Superintendente que a avaliação dos itens em questão se refere a liberação de pagamento das diárias de Dr. Fernando Gaburri e de seu Assessor, da forma como será liberada a retroatividade do que já foi executado, como será o posicionamento a partir de agora, bem como com relação ao padrão adotado pelo Comitê para as promotorias que possuem servidor não autorizar o deslocamento de Assessor. Salientou ainda o Superintendente que as solicitações não excedem o limite de diárias, relativo ao quantitativo mensal. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, contextualizando a situação, solicitando vênia para indeferir todas as diárias do Assessor, em razão de precedentes e deferir as diárias de Dr. Fernando Gaburri. Dr. Ricardo acrescentou que a substituição de Dr. Fernando Gaburri na Promotoria de Justiça de São Sebastião do Passé se refere a uma escala automática, que Dr. Fernando Gaburri não é o substituto automático, que é a Dra. Dahiane, mas em função da renúncia de Dra. Dahiane, Dr. Fernando Gaburri aceitou a substituição. Dr. Ricardo acrescentou ainda que a atual substituição de Dr. Fernando Gaburri, diferentemente da substituição ocorrida em Santo Amaro e Entre Rios, que são mais distantes de Terra Nova, o Comitê deliberou pela aprovação de 02 diárias por mês ou 04 meias diárias por mês para localidades mais próximas e dentre os pedidos encaminhados por Dr. Fernando Gaburri, ele solicita autorização para emissão de 08 meias diárias por mês para Promotoria de Justiça de São Sebastião do Passé, sendo que a distância de Terra Nova para São Sebastião do Passé é de apenas 35 Km. Dra. Elza, Dr. Lourival e Dr. Pedro acompanharam o voto de Dra. Cleonice. Dr. Ricardo fez a sua explanação, votando pelo indeferimento dos pedidos de diárias para o Assessor e deferimento dos pedidos de diárias para Dr. Fernando Gaburri, com exceção do quantitativo de diárias para São Sebastião, manifestando o seu voto pelo pagamento de 02 diárias integrais por mês ou 04 meias diárias por mês, em razão da proximidade, conforme deliberação padrão efetuada pelo Comitê, O Superintendente pontuou

que para efeito de composição também acompanha a deliberação realizada pelos membros do Comitê, ratificando o indeferimento do pagamento das diárias para o Assessor e deferimento do pagamento das diárias do passado de Dr. Fernando Gaburri, com a ressalva para pagamento de 02 diárias integrais ou 04 meias diárias, quanto ao deslocamento de Dr. Fernando Gaburri para Promotoria de Justiça de São Sebastião do Passé, relativo ao décimo primeiro, décimo segundo e décimo terceiro item da pauta. Todos os membros confirmaram a deliberação de indeferimento do pagamento das diárias para o Assessor e deferimento do pagamento das diárias do passado de Dr. Fernando Gaburri, com a ressalva para o pagamento de 02 diárias integrais ou 04 meias diárias, quanto ao deslocamento de Dr. Fernando Gaburri para Promotoria de Justiça de São Sebastião do Passé, relativo ao décimo primeiro, décimo segundo e décimo terceiro item da pauta. Ficou consignado ainda que Dr. Fernando Gaburri fosse informando que ele terá acesso a gravação da reunião para ciência de como o tema foi discutido.

O décimo quarto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0009420/2021-95, se refere a solicitação encaminhada pela servidora/gerente da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, Danielle Neves, de ordem de Dra. Joselene Machado Dias, Coordenadora da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, para autorização de meia diária ao motorista Eduardo Santana Freitas (SIMP 596.0.1325/2021), em função do seu deslocamento de Feira de Santana para Salvador, no dia 10 de junho de 2021, com a finalidade de recolher materiais de consumo e equipamentos na Sede CAB.

O décimo quinto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0009409/2021-18, se refere a solicitação formulada por Dr. Márcio Henrique Pereira de Oliveira para pagamento de uma diária, em razão de seu deslocamento, no dia 16 de junho de 2021, à Promotoria de Justiça de Curaçá, onde atua como Promotor de Justiça Substituto, ante a existência de processo/procedimentos extrajudiciais físicos que demandam a sua presença na

referida promotoria, pugnando pela juntada posterior da respectiva certidão de comparecimento.

Sugeriu o Superintendente a avaliação em bloco do décimo quarto e do décimo quinto item da pauta. Dr. Pedro pediu desculpas, mas necessitará se ausentar da reunião, em função de consulta médica. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação em bloco do décimo quarto e do décimo quinto item da pauta. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Sessão Outros.

Seguindo com a reunião o Superintendente comunicou que o décimo sexto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00913.0005208/2021-12, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Alagoinhas, se refere a alteração do valor do contrato de locação do imóvel sede da Promotoria de Justiça Regional de Alagoinhas, que sofrerá reajuste de 7% (sete por cento) passando de R\$ 5.974,75 para R\$ 6.392,98. Esclareceu o Superintendente que a Promotoria de Justiça Regional de Alagoinhas negociou o reajuste do aluguel com o Locador, obtendo o reajuste de 10%, porém foi recomendado pela Superintendência que a Diretoria Administrativa realizasse a negociação do reajuste com o Locador e foi obtido o reajuste de 7% passando de R\$ 5.974,75 para R\$ 6.392,98. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O décimo sétimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00856.0009143/2021-46, oriundo da Diretoria Administrativa, se refere a solicitação de autorização para reparo do Caminhão Vertis Iveco Placa Policial NZS-8354 da Instituição, no valor de R\$ 7.898,77. O Superintendente compartilhou a sua tela para apresentar todas as informações e documentos contidos no processo, contextualizando a necessidade de realizar reparo do

caminhão, de forma a subsidiar a avaliação dos membros. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O décimo oitavo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02336.0008970/2021-10, se refere a solicitação de autorização de viagem para realizar a mudança de sede da Promotoria de Justiça de Casa Nova, no período de 14 a 18 de junho de 2021, cujo custo estimado é de aproximadamente R\$ 31.879,00, levantado pelas Diretorias de Engenharia e Arquitetura, Administrativa e Tecnologia da Informação, contemplando materiais, diárias de servidores, adiantamento, mão-de-obra terceirizada e combustível.

O décimo nono item da pauta, se refere a solicitação enviada ao Gabinete, através de e-mail, pelo CAOPAM para autorização de pagamento de 2 diárias ao Promotor de Justiça Fernando Rogério Pessoa Vila Nova Filho, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Seabra, em função de sua participação como palestrante na apresentação do CAOPAM no Curso de Adaptação Funcional para Novos Promotores de Justiça, que ocorrerá no dia 15 de junho de 2021, no turno da tarde.

O vigésimo item da pauta, se refere a solicitação enviada ao Gabinete, através de e-mail, pelo Assistente Militar, Coronel PM Gilberto Morbeck para autorização de deslocamento, no dia 16 de junho de 2021, para o Sargento PM Fábio Bacelar Borges, Matrícula 30.267.517-1 e o Soldado PM Luis Alves de Oliveira, Matrícula 30.437.178-1, a fim de atender o quanto solicitado pelo Promotor de Justiça Dr. Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Coordenador de CEOSP, no sentido de providenciar a coleta e depósito seguro das três armas de fogo e projéteis encontrados no gabinete da Promotoria de Justiça de Paramirim.

O Superintendente contextualizou que o décimo oitavo item da pauta foi autorizado por ele, antes da avaliação do Comitê, excepcionalmente, em função da necessidade de mudança da Promotoria de Justiça de Casa Nova, no período

de 14 a 18 de junho de 2021. Contextualizou ainda o Superintendente que, igualmente o décimo nono item, que foi autorizado pelo Gabinete, em função da solicitação de pagamento de duas diárias para Dr. Fernando Rogério Pessoa Vila Nova Filho, em razão da participação como palestrante na apresentação do CAOPAM no Curso de Adaptação Funcional para Novos Promotores de Justiça e o vigésimo item da pauta, que também foi autorizado pelo Gabinete, em função da necessidade de atender à solicitação efetuada pelo Assistente Militar, Coronel Gilberto Morbeck para deslocamento de dois policiais militares a fim de atender o quanto solicitado por Dr. Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Coordenador de CEOSP, no sentido de providenciar a coleta e depósito seguro das três armas de fogo e projéteis encontrados no gabinete da Promotoria de Justiça de Paramirim. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação do décimo oitavo, décimo nono e vigésimo item da pauta. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Nada mais tendo a discutir, deu-se por encerrada a reunião.

Salvador, 16 de junho de 2021.

**Dr. Pedro Maia
Chefe de Gabinete**

**Dr. Ricardo Assis
Secretário-Geral Adjunto**

**Dra. Cleonice Souza de Lima
Corregedora Geral**

**Dra. Elza Maria de Souza
Procuradora de Justiça**

**Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior
Coordenador da Gestão Estratégica**

**Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão
Administrativa**

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete informando que, em reunião do Comitê de Repactuação Orçamentária realizada no dia 16/06/2021, foram tratados dentre outros temas, a solicitação oriunda da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, referente a prestação de serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, no valor de R\$ 16.980,00.

Após explanações, todos os presentes se manifestaram pelo **deferimento** do pleito.

Ante ao exposto, encaminhamos o procedimento para deliberação final da Procuradoria Geral de Justiça conforme prevê o Ato Normativo 07/2020 juntamente com cópia da ata da referida reunião.

Em tempo, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 23/06/2021, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0147313** e o código CRC **00725E1B**.



DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça, nos termos da manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária.
- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 29/06/2021, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0148084** e o código CRC **68A1232E**.



DESPACHO

Considerando que o pleito formulado pela Gerência da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana foi devidamente autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça, nos termos da manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária, relativo à Dispensa de Licitação para contratação dos serviços de jardinagem para a mencionada Promotoria, encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 30/06/2021, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0149635** e o código CRC **B54E612D**.

PORATARIA

PORATARIA N° 146/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Carlos Leone Xavier Ramos matrícula nº 352.472, e Moisés Lobo Barbosa, matrícula nº 353.347, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 050/2021-SGA, relativo aos serviços de Jardinagem da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 08/07/2021, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0150553** e o código CRC **6D5634A3**.

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA JURANDIR BORGES DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 050/2021-SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa JURANDIR BORGES DE OLIVEIRA, CNPJ nº. 34.670.576/0001-88, estabelecida à Rua Senador Quintino, 1200, Brasília, Feira de Santana/BA, CEP 44.089-006, representada por Jurandir Borges de Oliveira, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2021-PJR/Feira de Santana-BA, protocolado sob o SEI nº 19.09. 00872.0001691/2021- 44, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça Feira de Santana-BA, situada à Avenida Preside Dutra, s/n, Santa Mônica, Cep: 44050-500, Feira de Santana-BA ;

1.2 Inclui-se no objeto contratado a disponibilização, pela **CONTRATADA**, de mão de obra capacitada e de todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário.

2.2 O objeto contratual engloba a execução semanal das seguintes atividades, nas dependências do **CONTRATANTE**:

2.2.1 Tratos culturais aos jardins, renovando-lhes as partes danificadas, transplantando mudas, erradicando ervas daninhas e procedendo à limpeza dos mesmos para mantê-los em bom estado de conservação;

2.2.2 Corte de grama e poda de árvores e arbustos, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras apropriadas, para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas;

2.2.3 Tratos fitossanitários às plantas, aplicando inseticidas por pulverização ou por outro processo, para evitar ou erradicar pragas, moléstias e ervas rasteiras;

2.2.4 Operação de equipamentos e máquinas de pequeno porte específicas de jardinagem;

2.2.5 Coleta e transporte de folhas, papéis, plásticos diversos, vegetação cortada e outros detritos para o depósito de lixo da Administração;

2.2.6 Irrigação ou regação dos jardins e áreas verdes;

2.2.7 Aplicação de terra vegetal ou adubos orgânicos, sempre que necessário;

2.2.8 Desenvolvimento de outras atividades correlatas.

2.3 A **CONTRATADA** deverá proceder à limpeza e retirada de todos os entulhos/resíduos eventualmente resultantes da execução dos serviços objeto deste instrumento;

2.4 A prestação dos serviços pela **CONTRATADA** deverá ser executada, pelo menos, uma vez por semana, de modo a garantir a manutenção da limpeza e da integridade das plantas existentes, bem assim a harmonia estética dos jardins e/ou canteiros porventura existentes na Promotoria de Justiça;

2.5 O objeto contratual deverá ser executado por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.6 A execução contratual deverá ocorrer em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam/permitem a atividade;

2.7 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.8 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/refazer o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101.0023	4058	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 1.415,00 (um mil quatrocentos e quinze reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 16.980,00 (dezesseis mil, novecentos e oitenta reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles

relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, insumos e materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fator gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 14 de maio de 2021, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de agosto de 2021 e a terminar em 31 de julho de 2022, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, preços unitários e valor total;

9.9 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.10 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de (re)fazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.13 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.13.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**.

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir a **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos e de especificações do serviço, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquele poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas a **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa a **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 São vedadas a **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, BA.

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Jurandir Borges de Oliveira
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR BORGES DE OLIVEIRA** em 08/07/2021, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 08/07/2021, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0150563** e o código CRC **663587DF**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTRARIA Nº 158/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando os fatos narrados no procedimento SIMP nº 003.0.176392/2016, e de acordo com o Parecer nº 244/2018 da Assessoria Técnico-Jurídica, o qual acolhemos, bem como a necessidade de apurar possíveis faltas na execução do Contrato nº 157/2014 - SGA, com possibilidade de penalidades legais, e tendo em vista o quanto disposto no art.185, inciso IV, c/c o art. 166, da Lei Estadual nº 9433 de 01 de março de 2005 e Lei nº 12.209 de 20 de abril de 2011, resolve instaurar Processo Administrativo para apurar a conduta da empresa Savana Segurança e Vigilância Ltda., bem como constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores Luiz Carlos Lopes Cunha, que a presidirá; João Paulo de Araújo Tourinho e Ruan Pereira dos Santos como membros; e Patrícia Pinto Souza, como suplente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de julho de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 049/2021-SGA. Processo SEI: 19.09.01119.0008817/2021-37- Dispensa nº 003/2021-PJR Senhor do Bonfim. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Osmario Macedo Santiago Eireli, CNPJ nº 04.317.544/0001-32. Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim/BA. Valor global anual estimado: R\$ 2.301,12 (dois mil trezentos e um reais e doze centavos). Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/ Gestora 40.101.0045 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (PAOE) 4058 - Região 7700 - Natureza da Despesa 33.90.30. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de agosto de 2021 e a terminar em 31 de julho de 2022.

PORTRARIA Nº 147/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Rebeca Terra Nova Ramos, matrícula nº 354.300, e Laércio Soares de Souza, matrícula nº 351.723, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 049/2021-SGA, relativo ao fornecimento de água mineral, em garrafões de 20 litros para a Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de julho de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 050//2021- SGA. Processo SEI: 19.09.00872.0007152/2021-53 - Dispensa nº 002/2021-PJR Feira de Santana. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Jurandir Borges de Oliveira, CNPJ nº 34.670.576/0001-88. Objeto: jardinagem para a Promotoria de Justiça Feira de Santana/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor mensal: R\$ 1.415,00 (mil quatrocentos e quinze reais). Valor global: R\$ 16.980,00 (dezesseis mil, novecentos e oitenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/ Gestora 40.101/0023 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de agosto de 2021 e a terminar em 31 de julho de 2022.

PORTRARIA Nº 146/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Carlos Leone Xavier Ramos matrícula nº 352.472, e Moisés Lobo Barbosa, matrícula nº 353.347, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 050/2021-SGA, relativo aos serviços de Jardinagem da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia., 08 de julho de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana - Unidade de Execução Orçamentária com o **Contrato nº 050/2021 - SGA** (doc 0150563) e a **Portaria nº 146/2021** de 08/07/2021 (doc 0150553), devidamente assinados, bem como cópia da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.898 do dia 13/07/2021 para providências cabíveis.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 13/07/2021, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0156805** e o código CRC **B409E330**.



MANIFESTAÇÃO

Ciente.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Miranda Almeida das Neves** em 14/07/2021, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0157315** e o código CRC **3BB63869**.